

CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA



DESPACHO:

“Encaminhe-se à Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação; Finanças, Orçamento e Tomada de Contas; e Serviços Públicos Municipais para as providencias que lhe competem.”

Sala das Sessões, 21 de agosto de 2018.

ANTÔNIO NOEL DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal de Natércia
Ano 2018

EM BRANCO



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA
MUN. DE
NATÉRCIA
FOLHA, 04

LEI Nº 1281 / 2015

**“Regulamenta o uso do Clube Recreativo
Catarinense do Município de Natércia
para realização de eventos.”**

A Câmara Municipal de Natércia, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta lei estabelece normas para a utilização do Clube Recreativo Catarinense do Município de Natércia, bem público municipal localizado na Rua Prefeito José Nacácio, centro, objeto da matrícula nº 2.265 do livro nº 2-O, folha nº 118 do Registro de Imóveis de Natércia.

Art. 2º - O Clube Recreativo Catarinense tem por finalidade precípua o desenvolvimento sócio-cultural do Município, destinando-se à realização de eventos, congressos, feiras e exposições de interesse da comunidade nas áreas científica, tecnológica, econômica, artística e educacional promovidos diretamente pelo Município, por outros entes públicos ou por particulares pessoas físicas ou jurídicas.

Art. 3º - A finalidade precípua prevista no art. 2.º desta lei não exclui a utilização do Clube Recreativo Catarinense por particulares no seu exclusivo interesse, em caráter especial dependente do prévio agendamento, consolidação do termo de contrato de responsabilidade, autorização e respectivo pagamento, na forma desta lei.

EM BRANCO



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA
MUN. DE
NATÉRCIA
FOLHA, 05

Art. 4º - O Clube Recreativo Catarinense constitui-se em unidade do Departamento de Patrimônio da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 5º - A Administração do Clube Recreativo Catarinense será composta em conjunto pela Secretaria Municipal de Administração e pela Secretária Municipal de Cultura e Turismo juntamente com a Fiscalização Municipal de Obras e Posturas e Fiscalização Tributária Municipal.

Art. 6º - Compete à administração do Clube Recreativo Catarinense:

- I - administrar as atividades visando sempre o bom funcionamento da unidade;
 - II - observar o cumprimento da presente lei, zelando pela preservação do espaço interno e externo;
 - III - determinar as ações funcionais da equipe técnica e demais servidores da unidade;
 - IV - executar a pauta de eventos previamente autorizados pelo Município;
 - V - assinar documentos e similares expedidos pela unidade, dentro de sua competência;
 - VI - manter sob sua guarda os processos administrativos que deram origem às autorizações para utilização do espaço, antes de enviá-los para arquivo;
 - VII - elaborar relatórios mensais e anuais das atividades desenvolvidas.
- Art. 7º** - A Administração mencionada no artigo 5º desta lei desenvolverá atividades de acordo com as necessidades de ocupação e utilização do Clube Recreativo Catarinense, incluindo, eventualmente, dias e horários especiais.

EM BRANCO



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA
MUN. DE
NATÉRCIA
FOLHA, 06

Art. 8º - A administração do Clube Recreativo Catarinense está autorizada a solicitar a retirada de pessoas que deixem de adotar postura compatível com o ambiente, e em caso de transgressão das normas previstas no Capítulo II desta Lei.

Art. 9º - As reclamações e sugestões sobre o funcionamento do Clube Recreativo Catarinense deverão ser comunicadas à administração.

CAPÍTULO II
UTILIZAÇÃO DO CLUBE RECREATIVO CATARINENSE
SEÇÃO I
NORMAS GERAIS

Art. 10º - A utilização do Clube Recreativo será permitida para realização preferencialmente das finalidades expressas no art. 2º desta Lei, respeitadas a urbanidade e os fins pacíficos a que se destina.

Parágrafo único. Poderá ser concedida autorização de uso do Clube Recreativo Catarinense para fins exclusivamente particulares, sempre em caráter especial, precário e oneroso, nos termos do art. 3º da presente lei.

Art. 11º - São proibidas quaisquer formas de uso que importem em descumprimento de normas jurídicas, violação de direitos ou atentados à moral e aos bons costumes, sendo que poderá ser negado o pedido de autorização de uso por terceiro, de acordo com a conveniência da administração pública em relação ao evento que se pretende realizar.

Art. 12º - A utilização do Clube Recreativo Catarinense respeitará às seguintes normas básicas, além daquelas determinadas pela sua administração:

I - Será terminantemente proibida a instalação de barracas, bancas e trailers nas proximidades do Clube Recreativo Catarinense durante a realização de eventos,

1000
1000
1000
1000
1000

EM BRANCO



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA
MUN. DE
NATÉRCIA
FOLHA, 01

exceto para o comércio ambulante de comidas e bebidas que estejam legalizados e devidamente inscritos no CMC - Cadastro Municipal Econômico;

II - Deverá ser observada a proibição de venda de bebidas alcoólicas para menores de idade;

III - Comunicar à Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG, quando da necessidade de aumento da capacidade de energia elétrica e solicitar as leituras de energia - anterior e posterior ao evento;

Art. 13º - A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo será responsável pela elaboração do Calendário e pelo agendamento de Uso do Clube Recreativo Catarinense, devendo a formalização do Termo de Contrato de Responsabilidade do recinto ser requerido pelo interessado diretamente à Secretaria Municipal de Administração, especificamente no Departamento de Tributos Municipais.

Art. 14º - Todos os interessados na utilização do Clube Recreativo Catarinense, sejam eles órgãos públicos ou particulares, deverão encaminhar ao Departamento de Tributos Municipais da Secretaria Municipal de Administração o respectivo Agendamento devidamente preenchido e assinado pelo Secretário de Cultura e Turismo.

Art. 15º - O Agendamento para a Utilização do Clube Recreativo Catarinense, na forma do Anexo I, deverá constar:

I – número do requerimento e a data do agendamento da realização do evento;

II – identificação completa, com o nome, endereço, CPF ou CNPJ do promotor do evento;

III – data da autorização do requerimento e assinatura do responsável;

EM BRANCO



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

IV – identificação do tipo de evento a ser realizado;

V – identificação do dia e horário do evento.

SEÇÃO II
NORMAS ESPECIAIS

Art. 16 – Os interessados na promoção de eventos deverão de posse do Agendamento firmar junto a Secretaria de Administração o Termo de Compromisso de Responsabilidade, na forma do Anexo II, de uso do Clube Recreativo Catarinense, onde constará:

I – Identificação completa do cedente;

II - identificação completa do promotor ou responsável pelo evento;

III – prazo e duração do evento;

IV – obrigações do promotor de eventos;

V – obrigações da administração;

VI – preço público referente ao evento realizado;

VII – penalidades ao não cumprimento das normas pertinentes ao uso do espaço do Clube Recreativo Catarinense.

Art. 17º - A ausência de qualquer documento necessário à realização do evento importa no cancelamento dos Termos de Autorização ou de Compromisso e conseqüentemente no cancelamento do evento, sendo que não haverá devolução de valores pagos.

CERTIFICO para os devidos fins, que em conformidade com o Art. 91 da Lei Orgânica Municipal, o (a) Le foi publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Natércia em 02/12/15. Por ser expressão da verdade, firmo o presente. Natércia 02/12/15. AS

EM BRANCO



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA
MUN. DE
NATÉRCIA

FOLHA, 09

Art. 18º - Se, por qualquer motivo, o evento for cancelado, suspenso ou interrompido, não haverá devolução do preço público recolhido, sendo que a responsabilidade de ressarcimento de quaisquer danos será do promotor do evento.

Art. 19º - Findo o evento, em até 2 (dois) dias úteis, será procedida vistoria para verificação das condições das instalações, a qual poderá ser acompanhada pelo promotor do evento, e que descreverá o estado em que foram entregues.

Parágrafo Único - Os bens deverão ser entregues no exato estado em que se encontravam, cabendo ao usuário a sua restauração, conforme o que determinar a Secretaria de Administração, remetendo-se à via judicial quaisquer danos não reparados.

Art. 20º - São responsabilidades do promotor do evento, dentre outras previstas no respectivo Termo, conforme o caso:

I - recolher o preço público correspondente ao evento;

II - contratação de pessoal de segurança especializado, de acordo com o evento;

III - solicitação formal protocolada junto a Secretaria de Saúde para a disponibilização de ambulância e equipe emergencial no local do evento;

IV - recolhimento da taxa ou guia do ECAD, nas apresentações de peças musicais, literomusicais e fonogramas;

V - para eventos, com venda de ingressos, não poderão ser colocados ingressos além da capacidade do recinto;

VI - comunicação formal a Polícia Civil, Polícia Militar e ao Conselho Tutelar antes da realização do respectivo evento;

EM BRANCO



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA
MUN. DE
NATÉRCIA
FOLHA, 10

VII - efetuar a limpeza das dependências internas e externas do Clube Recreativo Catarinense após o término, com destino adequado dos dejetos;

VIII - arcar com os prejuízos causados a terceiros e em relação a danos ao patrimônio público, durante a realização do evento;

CAPÍTULO III
DO PREÇO PÚBLICO

Art. 21º - A utilização do Clube Recreativo Catarinense pressupõe o prévio pagamento de preço público.

Art. 22º - As entidades da administração pública municipal, entidades filantrópicas que não possuam finalidade econômica e que estejam situadas no município de Natércia e forem reconhecidas pelo Legislativo Municipal como instituição, entidade ou fundação de utilidade pública municipal ficam dispensadas de pagamento do preço público.

Parágrafo único - A finalidade precípua das instituições e entidades previstas no artigo anterior desta lei não exclui o Agendamento e a consolidação do Termo de Compromisso e Responsabilidade de Uso do Clube Recreativo Catarinense.

Art. 23º - O preço público será cobrado por evento, na forma do Anexo III, especificado de acordo com o tipo de evento a ser realizado e da seguinte forma:

I - Casamento – R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais);

II - Aniversário e batizado – R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais);

III - Confraternização – R\$ 200,00 (duzentos reais);

CERTIFICO para os devidos fins, que esta Lei, com o Art. 91 da Lei Orgânica Municipal, o (a) foi publicado no Diário da Prefeitura Municipal de Natércia em 02/12/15. Por ser expressão da verdade, firmo o presente. Natércia 02/12/15.

EM BRANCO



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA
MUN. DE
NATÉRCIA
FOLHA, 33

IV - Apresentações Culturais – R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais);

V - Cursos, Palestras, Reuniões e Seminários – R\$ 100,00 (cem reais);

VI - Exposições e Feiras diversas – R\$75,00 (setenta e cinco reais).

Art. 24° - O preço público oriundo da utilização do Clube Recreativo Catarinense deverá ser pago antecipadamente mediante emissão de guia própria pela Secretaria de Finanças.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25° - Em nenhuma hipótese será permitida a transferência da autorização de uso do Clube Recreativo Catarinense.

Parágrafo Único - Em caso de transferência da autorização o interessado perderá a licença automaticamente, cuja comunicação será feita pela Secretaria de Administração.

Art. 26° - Os promotores de eventos que se recusarem a reparar os danos ocorridos no Clube Recreativo Catarinense, conforme apurado pela Secretaria de Administração, ficarão impedidos de utilizar o espaço nos 5 (cinco) anos seguintes, aplicando-se a penalidade por despacho fundamentado do titular da pasta, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.

Art. 27° - Cada dia de atraso na devolução do Clube Recreativo Catarinense implicará na cobrança de uma multa diária de 10% (dez por cento) sobre o valor do preço da utilização.

CERTIFICO para os devidos fins, que em conformidade com o Art. 91 da Lei Orgânica Municipal, o (a) Le foi publicado no aúdio da Prefeitura Municipal de Natércia em 02/12/15. Por se: expressão da verdade, firmo o presente. Natércia 02/12/15.

EM BRANCO



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

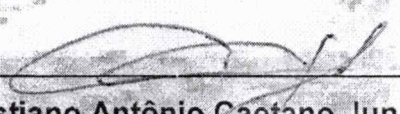
CÂMARA
MUN. DE
NATÉRCIA
FOLHA, 12

Art. 28° - Os valores do preço público para utilização do Clube Recreativo Catarinense poderão ser corrigidos anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor e Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas - INPC (IBCE).

Art. 29° - Os anexos de I, II e III são partes integrantes da presente lei.

Art. 30° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Natércia, 02 de dezembro de 2015.


Cristiano Antônio Caetano Junho
Prefeito Municipal

CERTIFICO para os devidos fins, que em conformidade com o Art. 91 da Lei Orgânica Municipal, o (a) Lei foi publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Natércia em 02/12/15. Por ser expressão da verdade, firmo o presente. Natércia 02/15. 

THE BRANDO



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA
MUN. DE
NATÉRCIA
FOLHA, 13

ANEXO I

AGENDAMENTO DE INSTALAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

AGENDAMENTO N° _____ DATA: ____/____/____	
IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE	
Nome: _____	
CPF: _____	CNPJ: _____
Endereço:	
Rua ou Av.: _____	
Bairro: _____	Cidade: _____ CEP: _____
Telefone/Celular: _____	E-mail: _____
LOCAL DE REALIZAÇÃO DO EVENTO	
Nome e endereço: _____	
CEDENTE	
Razão Social: _____	
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	
AGENDAMENTO	
Data: ____/____/____	Dia()
Hora do Início: ____:____	() segunda-feira () terça-feira
Hora do Término: ____:____	() quarta-feira () quinta-feira
_____	() sexta-feira () sábado
assinatura por extenso responsável pelo agendamento	() domingo
Declaro estar ciente da data e horário do agendamento da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e comprometo-me a apresentá-lo a Secretaria de Administração junto ao Setor de Tributos e Fiscalização	
Natércia/MG, ____/____/____	

assinatura do requerente	

EM BRANCO



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA
MUN. DE
NATÉRCIA
FOLHA, 34

ANEXO II

TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE DE USO DO
CLUBE RECREATIVO CATARINENSE

COMPROMITENTE: MUNICÍPIO DE NATÉRCIA, ESTADO DE MINAS GERAIS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 17.935.412/0001-16, com sede na Praça Prefeito Justino Lisboa Carneiro, nº 100, Centro, nesta cidade, neste ato representado por seu Prefeito Municipal:

COMPROMISSÁRIO:

CNPJ/CPF nº:

Representante legal:

Endereço:

Cláusula 1ª – Do Objeto

Consiste objeto do presente Termo de Compromisso, a utilização do CLUBE RECREATIVO CATARINENSE para a realização (do evento denominado):

Cláusula 2ª – Do Prazo de Duração

O prazo de duração do presente Termo inicia-se em e estende-se até incluído nesse período dias para a preparação do espaço, dias para a realização do evento e dias para limpeza interna e externa do recinto. Com das instalações do CLUBE RECREATIVO CATARINENSE prevista para o dia

Cláusula 3ª – Das Obrigações do Compromissário

O Compromissário expressamente obriga-se a:

EM BRANCO



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA
MUN. DE
NATÉRCIA
FOLHA, 15

- a) apresentar documentação devidamente protocolada junto às autoridades públicas do município;
- b) custear todas as despesas de aprovação, divulgação e administração do evento;
- c) recolhimento da taxa do ECAD;
- d) contratação de pessoal de segurança especializada e disponibilização de ambulância e equipe de atendimento emergencial no local durante o evento;
- e) efetuar a limpeza das dependências internas e externas do recinto, durante e principalmente após o término do evento, com destino adequado dos dejetos;
- f) arcar com os prejuízos causados a terceiros e em relação a danos ao patrimônio público durante a realização do evento ou no período de preparação e desmontagem do mesmo.
- g) na realização de qualquer evento deverá ser respeitada a capacidade máxima de ocupação do recinto;
- h) nos eventos, com a venda de ingressos, não poderão ser colocados ingressos além da capacidade do Clube Recreativo Catarinense, sob pena do responsável ser responsabilizado civil e criminalmente;

Cláusula 4ª – Das Obrigações Do Compromitente:

- a) entregar as instalações do Clube Recreativo pronta para o uso;
- b) informar o interessado sobre os aspectos necessários ao adequado uso do espaço;
- c) acompanhar a execução do evento e o cumprimento das normas da Lei que normatiza o uso do Clube Recreativo Catarinense;

Cláusula 5ª – Do Preço Público

Nesta data o Compromissário apresenta guia de recolhimento do preço público, conforme Anexo III, no valor de R\$ (.....), referente ao uso do espaço.

Cláusula 6ª – Das penalidades

Praça Prefeito Justino Lisboa Carneiro, 100 - CNPJ: 17.935.412/0001-16 - Natércia - MG
TELEFAX: (35) 3456-1238 - CEP: 37524-000

ELI BRANCO



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA
MUN. DE
NATÉRCIA
FOLHA, 36

- a) Cada dia de atraso na devolução do Clube Recreativo Catarinense, implicará na cobrança de uma multa diária de 10% sobre o valor do preço indicado na cláusula quinta.
- b) Caso o Compromissário não efetue as restaurações, indenização e reposições de bens avariados no Clube Recreativo Catarinense, desde já fica ciente de que estará impedido de contratar seu uso durante os próximos 5 (cinco) anos, além da cobrança dos prejuízos pela via judicial.

Cláusula 7ª – Da Legislação Aplicável

O Compromissário declara conhecer a Lei nº XXXXX XX, que regulamenta o Uso do Clube Recreativo Catarinense do município de Natércia.

Cláusula 8ª – Do Foro

As partes elegem o foro da Comarca de Natércia para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo, com desistência de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Natércia, _____ de _____ de _____.

COMPROMISSÁRIO

MUNICÍPIO DE NATÉRCIA

EM BRANCO



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA
MUN. DE
NATÉRCIA
FOLHA, 19

ANEXO II

TABELA DO PREÇO PÚBLICO DO CLUBE RECREATIVO
CATARINENSE

➤ O VALOR DA TAXA É COBRADO POR EVENTO - Art. 23

TIPO DE EVENTO	VALOR (R\$)
Casamento	200,00
Aniversário e batizado	200,00
Confraternização	100,00
Apresentações Culturais	100,00
Cursos, Palestras, Reuniões e Sembrar	100,00
Exposições e Feiras diversas	100,00

EM BRANCO